



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)

Revoga o artigo 7º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que estabelece dedicação integral e exclusiva aos ocupantes de cargos da carreira de Policial Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

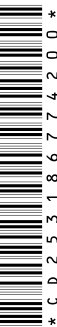
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa revogar o artigo 7º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que impõe dedicação integral e exclusiva aos Policiais Rodoviários Federais, impedindo o exercício de outras atividades, como o magistério, por exemplo.

Diversas categorias da segurança pública já permitem a acumulação de cargos, desde que não haja incompatibilidade de horários. No âmbito da Polícia Federal e da Polícia Civil, não há tal vedação expressa, possibilitando que delegados, agentes e escrivães ministrem aulas em universidades e cursos preparatórios, por exemplo. Da mesma forma, integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros em alguns estados podem lecionar mediante autorização do comando. Ademais, os Guardas Municipais também podem acumular cargos, desde que cumpram suas obrigações funcionais.

A docência é uma atividade de grande relevância social, contribuindo para a formação de novos profissionais e para o aperfeiçoamento das forças de segurança. Muitos policiais rodoviários federais possuem ampla experiência e conhecimento técnico que poderiam ser compartilhados na área acadêmica, beneficiando estudantes e fortalecendo a educação no país.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

Portanto, a alteração proposta busca corrigir uma distorção na legislação, garantindo isonomia entre as carreiras policiais e permitindo que os Policiais Rodoviários Federais possam exercer outras atividades sem prejuízo de suas funções institucionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2025

**RODRIGO DA ZAELI
DEPUTADO FEDERAL - PL/MT**

